

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, MESA DIRETORA _____ portador(a)

do C.N.P.J. de nº _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à CÂMARA MUNICIPAL _____

bairro CENTRO _____ (Ocupação) PODER LEGISLATIVO _____

venho mui respeitosamente requerer: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2021 - DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021 - ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 6 de Dezembro de 2021.

Assinatura

Telefone

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 1053/2021
Data 6 de Dezembro de 2021.



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2021

DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DATA DE
REALIZAÇÃO DA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

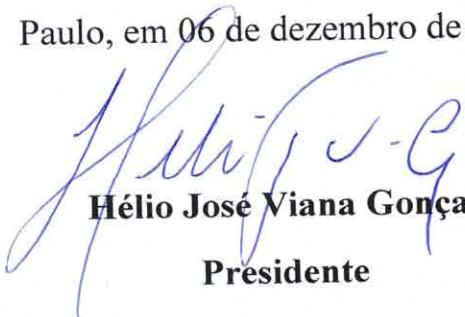
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DOS PERDÕES**, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e seu
PRESIDENTE PROMULGA a seguinte Resolução:

Art.1º. Esta Resolução tem a finalidade de alterar a data da 42ª
Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Fica transferida para o próximo dia 15 de dezembro, às
19 horas, a 42ª Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação por afixação no Quadro de Editais da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São
Paulo, em 06 de dezembro de 2021.


Hélio José Viana Gonçalves
Presidente

José Fernando de Oliveira
Vice- Presidente

Edilaine Aparecida de Oliveira Batista
1ª Secretária

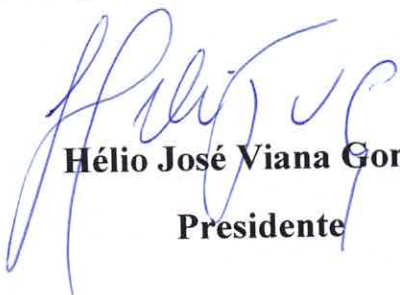

Rodrigo Henrique Escudeiro
2º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10/2021
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

A Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em pauta a fim de alterar a data da realização da referida sessão, evitando-se assim prejuízo das atividades legislativas, tendo em vista ser a última sessão do exercício de 2021 antes do recesso, compreendido entre 16 de dezembro a 31 de janeiro (art. 137 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2021.


Hélio José Viana Gonçalves
Presidente

José Fernando de Oliveira
Vice-Presidente

Edilaine Aparecida de Oliveira Batista
1ª Secretária

Rodrigo Henrique Escudeiro
2º Secretário



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

DESPACHO

Processo administrativo nº 1053/2021

Da: Presidência

Para: Procuradoria Legislativa

Encaminhem os presentes autos à Procuradoria Legislativa para parecer jurídico.

Bom Jesus dos Perdões, 06 de fevereiro de 2021.

HÉLIO JOSÉ VIANA GONÇALVES

Presidente

Recebi em

07/12/2021

William Oliveira Matos
Procurador Legislativo
OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 116/2021

Processo n. 1053/ 2021

Assunto: Trata-se de projeto de Resolução n. 10/2021 que altera o dia da realização da 42ª Sessão Ordinária.

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução (fl. 03) que altera o dia da 42ª Sessão Ordinária para o dia 15 de dezembro de 2021, às 19 horas. A Sessão Ordinária seria realizada no dia 14 de novembro de 2021.

Justificativa (fl. 4), devido ser a última sessão ordinária do ano de 2021 e evitar prejuízos das atividades legislativas.

É o necessário. Passo a opinar.

2 – DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

A Procuradoria Legislativa manifesta juridicamente sobre tema em questão, sendo que é único órgão, nesta Câmara, que pode prestar assistência jurídica e consultoria jurídica,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

conforme julgado do E. Supremo Tribunal Federal ADI 6252¹,
pelo princípio da unicidade.

Compete a Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões deflagrar projeto de Resolução que altera o dia de funcionamento das sessões, pois se trata de norma de organização administrativa e funcionamento, sendo que o Poder Legislativo possui autonomia administrativa, isto é, pode organizar seus trabalhos, fixar horário de funcionamento e sessões, conforme o interesse público local, conforme artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e artigo 19, V, a, do Regimento Interno, *in verbis*,

Art. 24. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, dentre outras atribuições, compete:

(...)

VII – administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara Municipal;

Art. 19. Compete à Mesa as atribuições estabelecidas no artigo 24 da LOM e, dentre outras, as de:

(...)

V – propor projetos de Resolução, dispondo sobre:

¹ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456713>



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos ou função de seus serviços.

Quanto à iniciativa, estão presentes a constitucionalidade e legalidade.

Quanto o conteúdo.

A Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões possui autonomia para alterar o dia da sessão ordinário em prol do interesse local.

O artigo 1º da referida resolução traz o objeto e âmbito de sua aplicação, que, em tese, somente vale para Câmara Municipal.

O artigo 2º trata sobre a alteração do dia da 42ª Sessão Ordinária, nada opor, pois em tese, está conforme o artigo 3º, II, da Lei Complementar 95/98.

O artigo 3º está conforme o ordenamento jurídico, pois traz a produção de efeitos do referido projeto de resolução, assim, está conforme o artigo 8º, *caput*, da Lei Complementar 95/98.

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do projeto de resolução



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

10/2021 que altera data da 42ª Sessão Ordinária, pois cabe a iniciativa deste Parlamento para indicar o dia da sessão ordinária conforme o interesse local, bem como os artigos do corpo normativa estão conforme a Constituição Federal e ordenamento jurídico.

Cabe informar que o parecer não é vinculativo. É o parecer.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de dezembro de 2021.

WILLIAM

OLIVEIRA MATOS

Assinado de forma digital por
WILLIAM OLIVEIRA MATOS
Dados: 2021.12.07 08:38:02
-03'00'

William Oliveira Matos

Procurador Legislativo - OAB/SP 368787



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões
Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP
Procuradoria Legislativa
procuradoria@camarabjperdoes.sp.gov.br

Autos n. 1053/2021

Procuradoria Legislativa. Encaminho os autos com parecer jurídico (fls. 06/09) à Presidência.

Bom Jesus dos Perdões, 07 de dezembro de 2021.


William Oliveira Matos
Procurador Legislativo – OAB/SP 368787

Recebi ____/____/____
